



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“ESTABELECE DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ARAÇUAÍ DIGITAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Araçuaí Digital, destinado a modernizar, agilizar e dar maior transparência aos processos e procedimentos administrativos, mediante a implementação de sistemas digitais de tramitação de documentos e protocolos eletrônicos.

Art. 2º - O Programa Araçuaí Digital tem por objetivos:

I – Agilizar a tramitação de processos e documentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – Permitir o acompanhamento, em tempo real, do andamento de protocolos e solicitações por parte dos cidadãos;

III – garantir maior transparência e controle social sobre os procedimentos administrativos;

IV – Reduzir o uso de papel e incentivar a sustentabilidade ambiental;

V – Padronizar procedimentos e fluxos documentais, promovendo a integração entre secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º - O sistema a ser adotado deverá permitir, no mínimo:

I – A abertura de protocolos de forma eletrônica pelo cidadão;

II – O acompanhamento on-line do andamento processual;

III – A identificação do servidor ou setor responsável pelo andamento de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

fase do processo;

IV – A emissão de notificações automáticas aos responsáveis quando houver prazos excedidos ou ausência de movimentação processual;

V – A rastreabilidade de todas as etapas do processo administrativo.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar pontos de atendimento assistido, com equipamentos e pessoal capacitado, para auxiliar cidadãos que não tenham acesso à internet ou possuam dificuldades com ferramentas digitais, mantendo, inclusive, o protocolo presencial já existente, como ponto de apoio complementar ao sistema digital.

Art. 5º - Os protocolos digitais deverão atender aos requisitos de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados, conforme a legislação vigente.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá promover capacitação aos servidores públicos municipais para utilização plena e eficiente da plataforma digital.

Art. 7º - O sistema deverá permitir integração com outros sistemas e plataformas de governo eletrônico, estaduais e federais, quando possível e conveniente.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo prazos, procedimentos, responsabilidades e demais condições para sua plena execução.

Art. 9º - Poderá, caso seja de interesse, a Câmara Municipal de Araçuaí adotar os mesmos mecanismos de tramitação digital de documentos, inclusive para envio e recebimento diretamente com a Prefeitura Municipal, visando facilitar a comunicação, a rastreabilidade e o controle dos prazos de resposta.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar a presente lei no âmbito do Poder Legislativo, definindo prazos, procedimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

responsabilidades para sua execução.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 20 de outubro de 2025.

TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:725655946
15

Assinado de forma digital
por TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565594615
Dados: 2025.10.20 17:43:42
-03'00'

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal.